Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 455, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.956

Reajusta o Imposto de Licença sôbre Veiculos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto de Licença sôbre Veículos, constante da Tabela nº 7 do Código Tributário do Município, passará a ser cobrada, a partir do exercício de 1.957, de acôrdo com a Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de novembro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 17 de novembro de 1.956.

Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/.-

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA ANEXA À LEI Nº 455, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.956

VEICULOS	- Cr$ -
1 . Tração Mecânica:	
Automovel particular	400,00
Jeeps.	200,00
Autos de experiência	400,00
Caminhonetes	300,00
Caminhões- particulare ou aluguel-	200,00
Auto-Onibus.	300,00
Automoveis de aluguel.	200,00
Motocicleta.	150,00
Reboque, com pneus	200,00
2 . Tração animal - aluguel -	
Carroças com aro de ferro.	100,00
Aranhas e charretes.	150,00
Carretelas e carroções	100,00
Carróças com aros pneumaticos.	50,00
Particular	
Aranhas e charretes.	100,00
Carroças com aro de ferro.	100,00
Carroções	100,00
Carroças com aros pneumaticos.	50,00
Rurais	
Aranhas e charretes.	100,00
Carretões.	100,00
Carretelas	60,00
Carroças com aro de ferro.	50,00
Carroções.	50,00
Carroças com aro pneumatico.	40,00
Pela Placa, mais	20,00
3 . Tração humana -	
Bicicleta- aluguel ou particular, ou de carga -. . .	50,00
Carrocinhas e carrinhos.	30,00
Pela placa, mais	20,00

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de novembro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/.-